



**MEMORANDO DE ENTENDIMENTO EM COOPERAÇÃO NO CAMPO DE
RADIODIFUSÃO ENTRE A AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES E A
COMISSÃO COREANA DE RADIODIFUSÃO**

Assinado em Brasília em 27 de julho de 2005.

Válido a partir de 27 de julho de 2005.

A Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL) da República Federativa do Brasil e a Comissão Coreana de Radiodifusão (KBC) da República da Coreia (adiante definidas como “as Partes”),

Considerando a importância da cooperação entre as Partes no campo da radiodifusão;

Considerando que os serviços de radiodifusão são vias para o encorajamento do senso de aproximação entre os dois países;

Considerando a significância dos serviços de radiodifusão na coesão social e na economia digital; e

Reconhecendo que os avanços das tecnologias de radiodifusão são tanto um desafio como também como uma oportunidade para as Partes obterem benefícios mútuos;

ALCANÇARAM o seguinte entendimento:

Parágrafo 1 Objetivo

As partes facilitarão a cooperação e encorajarão da troca de informações no campo da radiodifusão de acordo com seus interesses e competências, baseado na igualdade,

af
o
el

reciprocidade e benefício mútuo, de acordo com as leis e regulamentos de ambos os países.

Parágrafo 2 Alcance da Cooperação

As partes concentrarão em áreas de interesse comum e cooperação, que incluem mas não se limitam a:

- (a) facilitar a troca de informações sobre assuntos de regulamentação em radiodifusão;
- (b) consultas periódicas com o objetivo de promover cooperação técnica para o desenvolvimento da radiodifusão, em conformidade com as respectivas legislações nacionais;
- (c) troca de informações sobre o gerenciamento do espectro em radiodifusão;
- (d) troca de informações sobre assuntos relativos à TV por assinatura, incluindo TV a cabo e MMDS (Multichannel Multipoint Distribution System);
- (e) promoção de programas de intercâmbio voltados para a educação e treinamento de pessoal de radiodifusão; e
- (f) coordenação de visitas, incluindo a participação em eventos relacionados à radiodifusão.

Parágrafo 3 Financiamento e Recursos

As atividades de cooperação a serem desenvolvidas, relacionadas com este Memorando, estarão sujeitas à disponibilidade de fundos e recursos de ambas as Partes, e de forma acordada conjuntamente pelas Partes. Exceto quando previamente acordado, cada Parte arcará com todos os seus custos incorridos com quaisquer atividades relacionadas com este Memorando, como por exemplo treinamento, que seja requerido pela outra Parte.

양

영

Parágrafo 4 Solução de controvérsias

Todas as controvérsias relacionadas à interpretação ou implementação deste Memorando deverão ser resolvidas através de negociação entre as Partes.

Parágrafo 5 Revisão

No caso da necessidade de futuras cooperações em radiodifusão entre os dois países, as Partes podem revisar ou emendar os termos deste Memorando por mútuo entendimento, através de troca de correspondências.

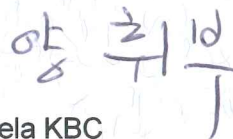
Parágrafo 6 Validade e rescisão

1. Este Memorando vigorará a partir de sua assinatura e será válido por um período de 03 (três) anos. Serão renovados automaticamente por períodos sucessivos de 03 (três) anos, exceto se qualquer das Partes informe, por escrito e com antecedência mínima de 06 (seis) meses, sua intenção de rescindir o presente Memorando.
2. Não obstante a rescisão deste Memorando, programas e atividades de cooperação, concluídos e relacionados a este Memorando, permanecerão válidos até a sua finalização.

Assinado em duplicata, em 27 de julho de 2005, nas línguas portuguesa, coreana e inglesa, sendo todos os textos considerados igualmente válidos.



Pela ANATEL



Pela KBC